

Praça São João Batista, № 111, Centro CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG Tel.: (34) 3856-1234



CONTRATO Nº 044/2021

INEXIGIBILIDADE N° 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E, DE OUTRO LADO, ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 19.942.895/0001-01, com sede na Praca São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG, CEP 38.860-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, em Arapuá-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.482.201/0001-02, Inscrição Estadual nº 145.460.720.114, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 47, conjunto 92, Bairro Brooklin Paulista, em São Paulo/SP. CEP 04.621-000, neste ato representada pelo Sr. Márcio de Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 252.167.508-35, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.628.103-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n° 47, conjunto 92, Bairro Brooklin Paulista, em São Paulo/SP, CEP 04.621-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, nos termos do Processo Licitatório nº 041/2021, Inexigibilidade nº 002/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A AÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 500912-58.2020.8.13.0555.

But



Praça São João Batista, Nº 111, Centro CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG Tel.: (34) 3856-1234



1.2 - Esta contratação esta fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

- 2.1 Os itens deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes na proposta, e demais requisitos previstos no presente contrato. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.
- 2.2 O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste contrato, devendo adquirir os insumos de acordo com a sua necessidade;
- 2.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante deliberação de termo aditivo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor global dos itens será de R\$ 78.520,20 (setenta e oito mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos). O fornecimento será realizado de forma parcelada conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapuá, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notasfiscaisarapua@yahoo.com, até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	UN.	QTD.	COD.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
					UNIT.	TOTAL
01	UN	12	522422	COLA SILICONE PROVOX	R\$ 990,00	R\$
				STABILIBASE		11.880,00
02	СХ	12	522425	PROVOX XTRAMOIST	R\$	R\$
					1.990,00	23.880,00
03	СХ	12	522424	PROVOX ADHESIVE		100 PM
				REMOVER		

But



Praça São João Batista, № 111, Centro CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG Tel.: (34) 3856-1234



04	CX	18	522426	PROVOX FLEXIDERM OVAL	R\$	R\$
					1.822,90	32.812,20
05	СХ	12	522428	PROVOX SKIN BARRIER	R\$ 829,00	R\$ 9.948,00

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES:

5.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.301 0019 2.0037 3.3.90.91

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 6.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
- 6.3 Fica estabelecido que durante a execução do contrato, não será cobrado nenhum pagamento extra, sendo certo que qualquer ocorrência em relação ao serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto desta licitação, legalmente atribuíveis à licitante vencedora serão pagos por ela e seus respectivos comprovantes apresentados à Prefeitura, sempre que exigidos.
- 6.4.1. A Prefeitura estará, a todo tempo livre de responder por obrigações assumidas pela contratada vencedora, junto a terceiros, visando à execução dos serviços, ora ajustados.
- 6.4.2. A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.



Praça São João Batista, № 111, Centro CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG Tel.: (34) 3856-1234



7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Fica à contratada, a responsabilidade de conferir os itens no momento da entrega.
- 7.2 Pagar à contratada o valor dos itens fornecidos, nas datas estipuladas neste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

- 8.1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:

- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência da proposta.
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.



Praça São João Batista, № 111, Centro CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG Tel.: (34) 3856-1234



- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- 8.4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
- 8.7. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

<u>10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DA REGÊNCIA:</u>

10.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Praça São João Batista, Nº 111, Centro CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG Tel.: (34) 3856-1234



Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Arapuá/MG, 26 de outubro de 2021 Assinado de forma digital por MARCIO DE MARCIO DE SOUZA:252167508 SOUZA:25216750835 Dados: 2021.10.27 14:27:39 35 -03'00' Atos Medical Brasil - Comércio e lunicípio de Arapuá João Batista Terto da Cunha Distribuição de Produtos Médico-**Hospitalares LTDA** Contratante Contratada **TESTEMUNHAS:** Nome: CPF: _____ CPF: